



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1141 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º.....50/96

Em 18 de Março de 1996

050

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO,
Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos
Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona
e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo do sistema municipal de assistência Social.

ARTIGO 2º)- A assistência Social é direito social do cidadão e dever do Município, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante política social, que assegure à população do Município situada na escala de distribuição de riqueza, o usufruto das prerrogativas consignadas na Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 3º)- A assistência Social tem como objetivo realizar, organicamente integrada às políticas sócios-econômicas setoriais, o enfrentamento à pobreza e o provimento de condições para atender contingências sociais, visando a universalização dos direitos sociais.

ARTIGO 4º) - A assistência social será organizada como sistema descentralizado e participativo, constituindo uma rede de instituições governamentais e não governamentais, que articula meios, esforços e recursos e pôr um conjunto de instâncias deliberativas, compostas pelos diversos setores sociais envolvidos na área, a fim de atingir o preconizado pelo Artigo 143, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º) - São beneficiários da assistência social todos os cidadãos em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário,



pôr condições sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover pôr si e para família, ou ser pôr ela provido, o acesso à renda mínima e aos benefícios e serviços sociais básicos.

ARTIGO 6º) - São órgãos do Sistema Municipal de Assistência Social:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Social de Solidariedade Municipal, criado pela Lei Municipal nº 04/83, de 20/06/83.
- IV - Departamento de Assistência Social do Município.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Natureza do conselho

ARTIGO 7º)- O conselho Municipal de assistência social é órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao departamento de assistência Social do Município, observada a composição paritária, escolhidos seus membros entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil.

Seção I I

Da composição, dos Mandatos e dos Processos de Escolha.

ARTIGO 8º)- O Conselho Municipal da Assistência Social será composto paritariamente de 12 (doze) membros, sendo:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) - 01 representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) - 01 representante da Segurança Pública do Governo do Estado;
- c) - 01 representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;
- d) - 01 representante da Área de saúde;
- e) - 01 representante do Setor de Educação do Município e do Estado;
- f) - 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;



II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIVIL:

- a)- 01 representante do Conselho Municipal de Idosos;
- b)- 01 representante da Associação de Pais e Mestres;
- c)- 01 representante das Comunidades Rurais;
- d)- 01 representante das Comunidades Urbanas;
- e)- 01 representante da Área da Criança e do Adolescente;
- f)- 01 representante de Mães de Crianças Matriculadas em Creches;

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 9º) As funções de membros do Conselho e das Comissões não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências de quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do conselho ou pela participação em diligência pôr este.

ARTIGO 10)- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 11)- Os representantes da sociedade serão indicados pelas respectivas entidades ou serviços, reunidos em assembléia, escolhidos através de votos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 12)- Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Presidente do Conselho cabendo esta comunicação imediata ao prefeito Municipal, quando o membro a ser substituído figurar dentre os representantes do Governo municipal, ou comunicação ao segmento social quando tratar-se de representante da sociedade civil, visando a indicação do substituto.

ARTIGO 13)- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos; sendo anualmente renovado na metade de seus membros, alternadamente substituindo-se representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade, devendo o término, do Mandato dos membros do governo Municipal coincidir com o término da Legislatura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permitida a recondução de qualquer dos membros pôr uma única vez.



Seção III

Da Competência e do Funcionamento

ARTIGO 14) - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender, contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados pôr entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;
- IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- V - deliberar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistências social nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência social;
- VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar ajustes ou convênios com entidades privadas ou governamentais de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;
- VIII - apresentar proposta de previsão orçamentária anual no campo da assistência social na Administração Municipal;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;
- X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;
- XI - elaborar o seu Regimento Interno, bem como proceder a sua revisão;



XII - aprovar e fixar as prioridades regionais e locais de atendimento;

XIII - solicitar as indicações para preenchimento de função de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato conforme dispõe os artigos 12 e 13;

XIV - manter sob seu controle o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos de aplicação;

XV - acompanhar as condições de acesso da população necessitada à assistência social, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;

XVI - estabelecer critérios para pagamento de auxílio natalidade e funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade ;

XVII - divulgar na forma prevista na Lei Orgânica do Município todas as suas resoluções, decisões, bem como a apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 15) - O conselho Municipal de assistência Social elegerá entre seus membros, sua diretoria composta de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 16) - O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá ordinariamente um vez pôr mês pôr convocação de seu Presidente ou extraordinária, tantas vezes se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho se reunirá pelo menos com metade mais um de seus membros, devidamente convocados e a deliberação dará pela maioria dos votos de membros presentes à sessão.

Seção IV

Das Comissões

ARTIGO 17) - Ficam criadas comissões específicas para cada área da assistência social, sob a coordenação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja competência será definida no Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Criação e dos Objetivos

ARTIGO 18) - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na lei Federal n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, e sua Regulamentação prevista no Decreto Federal n.º 1.605, de 25 de Agosto de 1.995, e especialmente financiar a implantação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Seção II

Da Administração e Coordenação do Fundo

ARTIGO 19) - O fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo departamento de Assistência Social do Município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 20) - São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Social, além de outras especificadas em Lei e Decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

056

I I - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a cargo do fundo, em sintonia com o plano Plurianual e o plano Municipal de Assistência e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

I I I - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

I V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

I V - assinar juntamente com o prefeito municipal Convênios, contratos e outros ajustes, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

V I I - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos a serem realizados pelo fundo serão efetuados pela Tesouraria da prefeitura Municipal.

Seção I I I

Dos Recursos do Fundo

ARTIGO 21) - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo as normas Gerais de Direito Financeiro.

ARTIGO 22) - São receitas do Fundo;

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e do Estado;

I I - os recursos financeiros do Município destinados ao Fundo consignados na Lei Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

057

I I I - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

I V - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao fundo, aplicando-se disposições dos Parágrafos 4º e 5º, do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

PARÁGRAFO 1º) - As receitas descritas neste Artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO 2º) - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

I I - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Assistência Social;

ARTIGO 23) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social;

I - disponibilidade monetária em bancos;

I I - direitos que porventura vier a constituir;

I I I - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 24) - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência social as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema Municipal de Assistência Social.



Seção I V

Do Orçamento

ARTIGO 25)- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária junto ao Setor de Contabilidade do Município, evidenciará as políticas do Plano Municipal de Assistência Social, observadas o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

ARTIGO 26) - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de assistência Social desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento social;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento social;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de atendimento social.

ARTIGO 27) - o saldo financeiro de exercício, apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente.

CAPÍTULO I V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28) - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas pôr ato do Prefeito Municipal, obedecidas as indicações apresentadas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

059

ARTIGO 29) - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno e submeterá o mesmo ao Prefeito Municipal para sua homologação mediante Decreto, que o fará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 30) - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de sua posse o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 31) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar termos de Convênio, aditivos e rati-ratificações com o Ministério da Previdência e Assistência Social, com Secretarias de Governos do Estado e da União, órgãos e entidades públicas e ou privadas visando a aplicação desta Lei e os objetivos nela consignados especialmente para fins de recebimento de auxílios e repasses técnicos e ou financiamento.

ARTIGO 32) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os preceitos do Artigo 43, da mesma legislação.

ARTIGO 33) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NILSON DE SOUZA
Secretário Administrativo
RG 5.351.425


Dr. Valter Olivier de Moraes Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma
do Artigo 91 da Lei Orgânica.

Secretário Administrativo

